



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL 0601110-73.2026.6.07.0000/DF

REPRESENTANTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

REPRESENTADO: CELINA LEAO HIZIM FERREIRA (CELINA LEÃO)

Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar Relator,

Trata-se de Representação Eleitoral proposta pela FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA no Distrito Federal em desfavor de CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA, atual Governadora do Distrito Federal e candidata à reeleição, na qual se imputa a prática de conduta vedada a agente público prevista no Art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97.

Segundo a inicial, nos dias 22 e 23 de agosto de 2026, durante atividades de campanha da representada na Região Administrativa de Planaltina/DF, foram feitos vídeos por cidadãos e enviados ao portal Diário de Ceilândia constatando o deslocamento de um comboio de ônibus amarelos com as características estéticas e funcionais dos veículos padronizados do transporte público escolar distrital (inscrição lateral "ESCOLAR"), Programa Caminho da Escola, supostamente desviados de suas finalidades institucionais de ensino para realizar o transporte concentrado de dezenas de apoiadores e cabos eleitorais paramentados com camisetas e bandeiras da campanha de reeleição da representada diretamente para o seu comício local.

Formulou-se, ao final, pedidos urgentes de diligências investigativas preliminares direcionadas ao DETRAN/DF (para identificação dos proprietários e veículos), à Secretaria de Educação do DF - SEEDF (para verificar o regime dos contratos) e à própria candidata (para fins de exibição documental).

Este Juízo abriu vista ao Ministério Público Eleitoral para que se manifeste previamente sobre a viabilidade e conveniência do deferimento de tais providências probatórias.

É o relatório. Passo a manifestação.

A presente causa de pedir ampara-se nas proibições contidas no art. 73 da Lei nº 9.504/97. Nos exatos termos do art. 73, §12, do referido diploma legal, e do art. 44 da Resolução TSE nº 23.608/2019, o processamento destas infrações segue o procedimento estabelecido pelo Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

O rito especial da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) dota o magistrado de ampla iniciativa e poderes instrutórios de fiscalização, assegurando a possibilidade de requisitar, a qualquer tempo, documentos, informações, ordens de serviço e esclarecimentos técnicos junto a órgãos públicos e concessionárias particulares. A adoção desse procedimento é o meio adequado e necessário para que a Justiça Eleitoral colha a verdade real e resguarde a legitimidade do certame.

Nesse contexto, a produção probatória preliminar pleiteada pela representante reveste-se de plena utilidade e adequação procedimental, destinando-se a converter os fortes indícios visuais apresentados em dados cadastrais e contratuais incontestes para a devida instrução do feito.

Sem embargo, apesar do acolhimento de todas as diligências pleiteadas, algumas devem ser reformuladas necessitam, em determinado ponto, de uma adaptação, além do deferimento de outras diligências que o MPE ora requer.

O pedido da representante para que o DETRAN/DF proceda à imediata "identificação dos proprietários dos ônibus filmados" padece, de antemão, de viabilidade técnica de cumprimento, pois as imagens disponibilizadas são de baixa resolução que impedem a identificação das placas.

Sem embargo, caberia ao DETRAN informar a relação integral de todos os veículos da espécie/carroceria "ônibus" e "micro-ônibus" que estejam atualmente registrados em

nome do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação (SEEDF) e eventuais empresas concessionárias que prestam serviços de transporte escolar no GDF (possuem o Cadastro Específico de Transporte Escolar), contendo os dados de placa, RENAVAM, chassi, marca/modelo, ano de fabricação e cor.

Também competiria ao DETRAN/DF (e SEMOB/DF), informar, a partir dos Registros de Fiscalização Eletrônica (Leitura Automática de Placas - OCR), todos os veículos ônibus e micro-ônibus amarelos com a inscrição lateral "ESCOLAR", instalados nas vias de acesso e saída da RA de Planaltina/DF, filtrados para a data dos fatos (22 e 23 de agosto de 2026).

Em relação à SEEDF, tendo em vista que as contratações públicas de transporte escolar da SEEDF rotineiramente impõem a instalação de rastreadores embarcados ativos por satélite, deve encaminhar aos autos os relatórios completos de telemetria e rastreamento de posicionamento via GPS de toda a frota escolar distrital referentes aos dias 22 e 23 de agosto de 2026.

À Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF (SSP/DF) e ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), encaminhar aos autos as gravações em vídeo capturadas pelas câmeras de monitoramento urbano instaladas no perímetro do comitê e no trajeto do comboio de ônibus nas datas e horários correspondentes aos fatos.

Ante todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se pelo DEFERIMENTO DAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS, REFORMULADAS E AMPLIADAS nos exatos termos delineados neste parecer, postulando a este Juízo Relator:

1. A expedição de ofício ao DETRAN/DF, para informar a relação integral de todos os veículos da espécie/carroceria "ônibus" e "micro-ônibus" que estejam atualmente registrados em nome do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação (SEEDF) e eventuais empresas concessionárias que prestam serviços de transporte escolar no GDF (possuem o Cadastro Específico de Transporte Escolar), contendo os dados de placa, RENAVAM, chassi, marca/modelo, ano de fabricação e cor.

2. A expedição de ofício ao DETRAN/DF e SEMOB/DF para informar, todos os veículos ônibus e micro-ônibus amarelos com a inscrição lateral "ESCOLAR", instalados nas vias de acesso e saída da RA de Planaltina/DF, filtrados para a data dos fatos (22 e 23 de agosto de 2026).
3. A expedição de ofício à SEEDF, a fim de que: 1. encaminhe aos autos os relatórios completos de telemetria e rastreamento de posicionamento via GPS de toda a frota escolar distrital referentes aos dias 22 e 23 de agosto de 2026; 2. Informe os veículos e placas que integram a frota direta de transporte escolar do GDF e/ou das empresas de contrato terceirizado de transporte de alunos, identificando, se for o caso, quais seriam; 3. Informe se consta, em registro oficial, ordem de serviço pública ou escala estatal autorizando a circulação extraordinária desses ônibus na data de 22 e 23 de agosto de 2026, fora do calendário regular de dias letivos.
4. A expedição de ofício à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF (SSP/DF) e ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), para encaminhar aos autos as gravações em vídeo capturadas pelas câmeras de monitoramento urbano instaladas no perímetro do comitê e no trajeto do comboio de ônibus nas datas e horários correspondentes aos fatos, com a identificação das respectivas placas.
5. A intimação da representada Celina Leão Hizim Ferreira a fim de que junte aos autos as notas fiscais, contratos de locação comercial, comprovantes de pagamento e a respectiva prestação de contas de eventuais serviços de transporte privado de militância contratados de forma privada para o comício daquele final de semana, com o objetivo de confrontar os dados e verificar se houve regularidade contábil e a efetiva prestação de serviços por empresas privadas idôneas.

Brasília, 2 de setembro de 2026.

JURACI GUIMARAES JUNIOR
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA